

DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

DESPACHO

Nº 0004327-43.2023.8.06.0000 - Desaforamento de Julgamento - Milagres - Requerente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará - Requerido: Edgar Ferreira dos Santos - Custos legis: Ministério Pùblico Estadual - Assim, intime-se o advogado constituído pelo acusado, Elias Saraiva dos Santos Bisneto, OAB/CE 38.025, para apresentar contrarrazões ao presente pedido de desaforamento, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência acima determinada e juntada aos autos a manifestação da defesa, abra-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação aceca do pleito. - Advs: Ministério Pùblico Estadual (OAB: OO) - Elias Saraiva dos Santos Bisneto (OAB: 38025/CE)

DESPACHO

Nº 0620343-23.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal - Pacoti - Requerente: Marcos Nilo de Lima Souza - Requerido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Pùblico Estadual - Quando do despacho de fl. 104, determinou-se ao requerente que anexasse os autos integrais do processo originário, todavia, em análise aos documentos anexados, observa-se que apenas a sentença condenatória foi anexada e não eventual Apelação Criminal interposta, documento este essencial para analisar se a matéria ora submetida não seria uma tentativa de rediscussão de questões já aferidas neste recurso. Desta feita, intime-se o requerente para que, no prazo de 5 (quinze) dias, efetivamente cumpra o despacho anterior, anexando o inteiro teor do processo, notadamente o voto da Apelação Criminal interposta. Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora - Advs: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE) - Ministério Pùblico Estadual (OAB: OO)

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Décima Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023). **Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.** O Ministério Pùblico fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pùblica pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Pùblico. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 10/2023, de 2 de outubro de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629266-72.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 02 de outubro de 2023, acompanhou o voto divergente do Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, no sentido de conhecer e dar integral provimento à presente ação de revisão criminal, sendo seguida pela Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023). Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, em não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA ratificaram os seus votos anteriormente proferidos, acompanhando o voto da Desembargadora Relatora. **A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada), não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora.** **2.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0633589-23.2022.8.06.0000**, em que é Requerente DANIEL DUARTE DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 02 de outubro de 2023, divergiu do voto da Desembargadora Relatora quanto à dosimetria da pena, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Com a palavra, a Desembargadora Relatora acolheu a fundamentação proposta no voto da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA manteve o seu voto pelo não conhecimento da presente revisão criminal. **A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores**

MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO CARNEIRO LIMA, conheceu da revisão para julgar-lhe procedente, nos termos do voto da Relatora. 2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631774-54.2023.8.06.0000, em que é Requerente F. E. M. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629423-11.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO JARDAS ASSUNÇÃO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. 2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632273-38.2023.8.06.0000, em que é Requerente DENILSON GOMES DE OLIVEIRA e Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo o Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621354-87.2023.8.06.0000, em que é Requerente MARIA KARINA DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da relatora. 2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623237-69.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DAVI DA SILVA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da relatora. 2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625579-53.2023.8.06.0000, em que é Requerente FERNANDA XAVIER ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da relatora. 2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627095-11.2023.8.06.0000, em que é Requerente LEONARDO DO NASCIMENTO FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. 2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630256-29.2023.8.06.0000, em que é Requerente RANYENE ALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. 2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632975-81.2023.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ LUCAS FLOR DE MENEZES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.12 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0631567-26.2021.8.06.0000, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu S. S. V. - P. M. da C. de C., sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, recebeu a denúncia em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626860-44.2023.8.06.0000, em que é Requerente SÉRGIO RICARDO FERREIRA DA CRUZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628181-17.2023.8.06.0000, em que é Requerente ADELSON DE ARAÚJO ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632411-05.2023.8.06.0000, em que é Requerente J. F. dos S. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632146-37.2022.8.06.0000, em que é Requerente PAULO LAÉRCIO PEREIRA DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. 2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638424-54.2022.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIO PAULO DA SILVA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, julgar-lhe improvida, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629533-44.2022.8.06.0000, em que é Requerente ROBSON DA SILVA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da relatora. 2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636350-27.2022.8.06.0000, em que é Requerente JONATHAN CABRAL DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, no trecho cognoscível, julgar-lhe parcialmente procedente, para absolver o Requerente da acusação relacionada ao crime tipificado no Art.244-B, do ECA, nos termos do Art.386, VII, do CPP, conforme argumentado no voto da Relatora. 2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639146-88.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo

Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da relatora. 2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639997-30.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO JONATHAN DE SOUSA TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, por estarem ausentes as hipóteses de cabimento, nos termos do voto da Relatora. 2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0640361-02.2022.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ EDILBERTO ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, por estarem ausentes as hipóteses de cabimento, nos termos do voto da Relatora. 2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622727-56.2023.8.06.0000, em que é Requerente K. J. P. dos S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637095-07.2022.8.06.0000, em que é RAIMUNDO BATISTA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal por estarem ausentes as hipóteses de cabimento, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633315-25.2023.8.06.0000, em que é Requerente J. E. de S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622431-05.2021.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ANTÔNIO NUNES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. 2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623117-26.2023.8.06.0000, em que é Requerente LINDEMBERG LEMOS CAVALCANTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623172-74.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO LUCAS DA SILVA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627053-59.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ADILSON RIBEIRO DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgá-la parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623278-36.2023.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ HILTON NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, homologou o pedido de desistência do presente pedido de revisão criminal para, consequentemente, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.485, VIII, do CPC c/c o art.3º do CPP, nos termos do voto da Relatora. 2.31 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0497735-40.2011.8.06.0001/50001, em que é Embargante DEBORAH GUIMARÃES BONFIM e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos Infringentes e de Nulidade, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622678-15.2023.8.06.0000, em que é Requerente V. P. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630527-38.2023.8.06.0000, em que é Requerente L. A. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional, para julgar-lhe desprovida, nos termos do voto da Relatora. 2.34 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628962-39.2023.8.06.0000/50000, em que é Embargante JOÃO BENTO DE OLIVEIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.35 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0631560-63.2023.8.06.0000/50000, em que é Embargante LUIZ ALVES PEREIRA e OUTRO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. 2.36 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003523-75.2023.8.06.0000, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARETAMA e Requeridos EDILANO DA SILVA NOGUEIRA e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. 2.37 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003353-06.2023.8.06.0000, em que é Requerente MIZAEL NEGREIRO PINTO e Requerido o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.38 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002341-88.2022.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO ALAN NOBRE SAMPAIO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.39 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000944-57.2023.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ERBSON EMÍDIO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.40 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003518-53.2023.8.06.0000, em que é Requerente JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JAGUARETAMA e Requerido EDILANO DA SILVA NOGUEIRA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.41 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0201834-27.2022.8.06.0071, em que é Impetrante ÍTAO COELHO DE ALENCAR, Paciente G. B. M. D. e Impetrados DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação de *habeas corpus*, para, na parte cognoscível, conceder-lhe a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.42 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624240-59.2023.8.06.0000, em que é Impetrante ÍTAO COELHO DE ALENCAR e OUTRA, Paciente N. F. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação de *habeas corpus*, para conceder-lhe a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.43 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003576-90.2022.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO LUAN FERREIRA DOS SANTOS e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0050766-97.2020.8.06.0136 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. 2.44 - DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0631367-48.2023.8.06.0000, em que é Requerente MÁRIO LOPES DA SILVA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 2.45 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634454-80.2021.8.06.0000, em que é Requerente L. A. P. M.. Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.46 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629232-63.2023.8.06.0000, em que é Requerente JAIRO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora Relatora fez a leitura do relatório. Em seguida, o advogado do requerente, Dr. Sebastião Brasilino de Freitas Filho (OAB: 4703/CE) e, logo depois, o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.47 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633551-74.2023.8.06.0000, em que é Requerente RONALDO RAMOS RIBEIRO DE SENNA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgar improcedente o pedido, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 2.48 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626563-37.2023.8.06.0000, em que é Requerente MARLONE ALMEIDA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Igor Pinheiro Coutinho (OAB: 25242/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do Relator. 2.49 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631304-23.2023.8.06.0000, em que é Requerente GESSIANO MOREIRA DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37863/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo após, o Procurador de Justiça fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.50 - REVISÃO CRIMINAL Nº

0631795-30.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO FERREIRA DA PONTE FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgá-la improcedente. De ofício, impõe-se a declaração da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva retroativa, em relação ao crime de homicídio qualificado tentado, nos termos **voto do Relator. 2.51 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626302-09.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO MÁRCIO CARDOSO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional, para julgá-la desprovida, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.52 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633041-95.2022.8.06.0000, em que é Requerente CRISTIANO DE LIMA OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, em sede de preliminar, pela admissibilidade da revisão criminal, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Desembargadora Relatora manteve o voto, pelo não conhecimento da presente revisão criminal sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.53 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000484-70.2023.8.06.0000, em que é Embargante DIONIS PEREIRA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.54 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0640491-89.2022.8.06.0000/50000, em que é Embargante JOÃO MARCOS PEREIRA DE CARVALHO e OUTRO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.55 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0640826-11.2022.8.06.0000/50000, em que é Agravante A. G. M. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do agravo interno para lhe negar provimento, na extensão conhecida, sendo seguida pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. 2.56 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0640826-11.2022.8.06.0000/50001, em que são Agravantes C. G. M. - P. M. DE P. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do agravo interno para lhe negar provimento, na extensão conhecida, sendo seguida pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. 2.57 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0640826-11.2022.8.06.0000/50002, em que é Agravante M. S. DE M. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do agravo interno para lhe negar provimento, na extensão conhecida, sendo seguida pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. 3 - **ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - **POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA REVISORA:** 3.1.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631552-86.2023.8.06.0000, em que é Requerente MARIA ROSÂNGELA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3.1.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632001-44.2023.8.06.0000, em que é Requerente WESLLEY ANDERSON ARAÚJO GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3.1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632455-24.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO WENDEL VIEIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3.2 - **A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR:** 3.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631623-88.2023.8.06.0000, em que é Requerente

FRANCISCO DE PAULO DE OLIVEIRA, e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. 3.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627521-23.2023.8.06.0000, em que é Requerente MAYANDERSON ARAÚJO ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- 3.2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627716-08.2023.8.06.0000, em que é Requerente ELIETE DAMASCENO CAMPOS CAPISTRANO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- 4 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 4.1 - A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR: 4.1.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623248-98.2023.8.06.0000, em que é Requerente J. A. L. de L.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- 4.1.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625462-96.2022.8.06.0000, em que é Requerente MARCELO ALBUQUERQUE MARTINS AMORIM e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- 4.2 - PARA ENCAMINHAMENTO À NOVA REVISÃO, POR MOTIVO DE LICENÇA MÉDICA DA DESEMBARGADORA REVISORA: 4.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631896-67.2023.8.06.0000, em que é Requerente S. O. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626580-73.2023.8.06.0000, em que é Requerente RAMILO DA SILVA REBOUÇAS SIMÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0640736-03.2022.8.06.0000, em que é Requerente R.R e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638084-13.2022.8.06.0000, em que é Requerente GLEDSON LIMA SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0640913-64.2022.8.06.0000, em que é Requerente LUANA LEITE LIMA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623089-58.2023.8.06.0000, em que é Requerente ELIAQUIM MOURÃO CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631608-56.2022.8.06.0000, em que é Requerente JOÃO PAULO SOARES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634627-70.2022.8.06.0000, em que é Requerente JAIR LOPES DUARTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631495-05.2022.8.06.0000, em que é Requerente GEDIÉ BRAILOWSKI DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631498-57.2022.8.06.0000, em que é Requerente GEDIÉ BRAILOWSKI DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632942-28.2022.8.06.0000, em que é Requerente JEFFERSON MENDES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637022-35.2022.8.06.0000, em que é Requerente PAULO GLEISON DE CASTRO SOARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638741-52.2022.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638873-12.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO EDÍLIO PAULO DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 4.3 - PARA ENCAMINHAMENTO À NOVA RELATORIA: 4.3.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620083-43.2023.8.06.0000, em que é Requerente ERIVAN ARAÚJO ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 4.3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622211-36.2023.8.06.0000, em que é Requerente RAFAEL VASCONCELOS ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 4.3.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622325-72.2023.8.06.0000, em que é Requerente LEONARDO VERAS GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 4.3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628644-56.2023.8.06.0000, em que é Requerente MACIEL ALVES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 4.3.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627427-12.2022.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 4.3.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631612-59.2023.8.06.0000, em que é Requerente M. C. do C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 4.3.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632231-86.2023.8.06.0000, em que é Requerente CÍCERA FERREIRA DA SILVA FILHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 4.3.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636408-30.2022.8.06.0000,

em que é Requerente NATANAEL OLIVEIRA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

DESPACHO

Nº 0144269-34.2016.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Lucio Amarante de Andrade - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 4 de dezembro de 2023. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital). - Advs: Jeciane da Silva Vieira (OAB: 46034/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0144269-34.2016.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Lucio Amarante de Andrade - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Conforme termo de audiência de fl. 180, a defesa interpôs recurso de apelação. Assim, determino sua intimação para apresentação de razões recursais no prazo de 8 dias. Fortaleza, 4 de dezembro de 2023 DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Jeciane da Silva Vieira (OAB: 46034/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0637568-56.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Maracanaú - Impetrante: Matheus Lourenço Soares - Paciente: J. P. M. de B. - Impetrado: J. de D. do J. de V. D. e F. C. a M. da C. de M. - Custos legis: M. P. E. - Tendo em vista que o destrame da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP, e, caso o mandado de prisão expedido em desfavor do paciente não esteja cadastrado no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), que seja realizado o cadastro pelo juízo de primeiro grau. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora - Advs: Matheus Lourenço Soares (OAB: 43166/CE)

Nº 0637627-44.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: F. J. M. C. - Paciente: J. C. de O. - Impetrado: J. de D. da 1 V. de E. P. da C. de F. - Custos legis: M. P. E. - Tendo em vista que o destrame da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, . Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães Relatora - Advs: Francisco Jair Moreira Caetano (OAB: 22437/CE)

Nº 0637631-81.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Araripe - Impetrante: Marcos Vinícius dos Santos Firmino - Impetrante: Ivan Figueiroa Pontes - Paciente: Osmar Ferreira da Silva Júnior - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araripe - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tendo em vista que o destrame da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, . Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães Relatora - Advs: Marcos Vinícius dos Santos Firmino (OAB: 48892/CE) - Ivan Figueiroa Pontes (OAB: 43857/CE)

Nº 0637708-90.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Cruz - Impetrante: Mônica Fernandes Portela - Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura - Paciente: Vanessa Costa Alves de Sá - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tendo em vista que o destrame da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, . Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães Relatora - Advs: Mônica Fernandes Portela (OAB: 34139/CE) - Francisco Ari Alves de Moura (OAB: 42568/CE)